Processo Eletrônico

PARECER Nº 338/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Processo - 7923/2022

Autor - Tenente Coronel Paccola

Assunto: **Projeto de lei** que Da denominação de Rua Joana Darc, a rua sem denominação no bairro Jardim Eldorado.

I – RELATÓRIO

O Vereador encaminhou o projeto de lei acima epigrafado para análise, cujo objetivo é a denominação de Rua Joana Darc, a rua sem denominação no bairro Jardim Eldorado. Junto ao processo anexou abaixo assinado que representa apenas 4 (quatro) casas residenciais da circunvizinhança, e pelo croqui, existe mais residências na localidade. Sendo necessário colher mais assinaturas para implementar a representação da vontade popular conforme disposto na Lei n°2.554 de 02 de Junho de 1998.

A priori necessário informar que o Vereador foi prudente, encaminhou o oficio nº 052/GBTCP/2021, buscando informações dos órgãos competentes do município, o Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – IPDU em resposta anexou a CI nº 029/2022/IPDU/SMADESS, folha 09 (nove) do processo eletrônico.

A referida CI informa que após averiguação no acervo técnico do Instituto **não foi encontrado nenhuma menção da supracitada via**, e ante aos questionamentos trazidos pelo MVP nº 006.816/2021, solicitaram a **Coordenaria de Patrimônio Imobiliário**, as seguintes informações:

Se a S/D integra o patrimônio publico Municipal e qual seu percurso oficial;

E caso o resultado da busca fosse negativa, requereu que solicitasse informações junto ao Cartório responsável em relação aos imóveis registrados nesta localidade.

O oficio nº543/2022/ASS.TÉC./GAB/SMADESS de 05 de maio de 2022, pagina 11 do processo digital, informa que conforme despacho nº 190/2022/CPI/SMADESS, expedido pela Coordenaria de Patrimônio Imobiliário – CPI - informa que a via S/D não faz parte do Patrimônio Público Municipal.

Na Prefeitura originou o **Processo nº 00.066.816/2021-1.**

II - CONCLUSÃO

Deste modo, apesar da via escolhida não possuir denominação, não é possível denominar







Processo Eletrônico

bem público que não faça parte do patrimônio público municipal, conforme informado pela Coordenaria de Patrimônio Imobiliário por meio do despacho nº 190/2022/CPI/SMADESS, folha 11 do processo digital acima transcrito.

Caso o Vereador traga mais informações para presente demanda que esclarece as indagações acima descritas, a CCJR poderá reavaliar o posicionamento adotado.

Com base na Resolução nº 025, de 22 de dezembro de 2021, referente ao art. 77 §1º do Regimento, o Relator abre novamente o prazo para saneamento do autor, suspendendo-se os prazos regimentais.

VOTO.

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.

Cuiabá-MT, 22 de junho de 2022





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 320034003700320038003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por Chico 2000 (Câmara Digital) em 23/06/2022 16:28 Checksum: 6FCF201CDEBA7D32ADE7C0A8476278CA4E4578D8BA0763D383FD464F8FDEC824



